

ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA  
R. FÉLIX KLECHOWICZ, 676  
BAIRRO: PORTO DAS LARANJEIRAS – ARAUCÁRIA – PR  
CEP: 83703-094 FONE/FAX: (41) 3607-3409  
E-mail: [arausupri2000@gmail.com](mailto:arausupri2000@gmail.com)  
CNPJ: 07.796.075/0001-70  
INSCRIÇÃO ESTADUAL. 903.67416-40

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
- SC**

**Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2025**

**Processo nº 01/2025**

**ARAUSUPRI INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.796.075/0001-70, estabelecida na Rua Félix Klechowicz, nº 676, Porto das Laranjeiras, CEP: 83703-094, em Araucária/PR, **por sua representante legal infra-assinada EDINA S. B. FERREIRA, portadora do CPF 943.444.009-25**, residente na Rua Capitão Leonardo Graziano, 462, Bairro Porto das Laranjeiras, em Araucária/PR, vem respeitosamente ante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165, I, “b” da Lei nº 14.133/2021e no item 17 do Edital, interpor o presente:

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **I. DA TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, é lícito instar a tempestividade da presente Impugnação ao instrumento convocatório, conforme preconiza o Art. 164 da Lei 14.133/2021, pois vejamos:

*Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

*Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Ainda, neste interim, cumpre-se ressaltar que, o independente do julgamento da presente impugnação, a empresa interessada se resguarda nos termos da lei, de participar do referido certame.

Não obstante, não ocorrendo o julgamento da presente impugnação tempestivamente, e/ou, a decisão restar em dissonância com a legislação pátria vigente, ficará resguardado, nos termos do Art. 170 da supracitada lei, o direito de a empresa impugnante direcionar representação junto aos órgãos fiscalizadores.

*Art. 170. Os órgãos de controle adotarão, na fiscalização dos atos previstos nesta Lei, critérios de oportunidade, materialidade, relevância e risco e considerarão as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis e os resultados obtidos com a contratação, observado o disposto no § 3º do art. 169 desta Lei.*

*§ 4º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle interno ou ao tribunal de contas competente contra irregularidades na aplicação desta Lei.*

## II. DOS FATOS

O Município de MAFRA - SC, tornou pública a realização de licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", por meio do site "www.portaldecompraspublicas.com.br", visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KIT ESCOLAR PARA USO DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC.**

Após análise minuciosa do edital, constata-se **especificações restritivas e exigências atípicas** que podem restringir indevidamente a competitividade do certame, resultando em possível direcionamento da licitação para determinadas empresas.

A seguir, serão elencadas as irregularidades identificadas.

### III. DOS INDÍCIOS DE RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A licitação deve ser necessariamente comprometida com os princípios constitucionais da Administração Pública, devendo ser processada e julgada em conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, **moralidade**, da impessoalidade, da igualdade, da publicidade, **da probidade**, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, formalismo moderado edos que lhe são correlatos.

De acordo com o **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, são princípios expressos da licitação:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 ( Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). (grifo nosso)*

Com base na Lei, a princípio, fica claro que o processo de licitação, deve ser imparcial, não conter vícios ou limitações, que prejudiquem a participação das empresas com capacidade de fornecimento, assegurando o direito de participação da maior quantidade possível de empresas, de forma isonômica e com justa competição, garantindo que não ocorram contratações com sobrepreço, preços inexequíveis e superfaturados.

O Termo de Referência ou Projeto Básico é um instrumento obrigatório para toda contratação (seja ela por meio de licitação, dispensa, inexigibilidade e adesão à ata de registro de preços), sendo elaborado a partir de estudos técnicos preliminares e devendo reunir os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto, bem como as condições da licitação e da contratação.

Considera-se, pois, que o referido instrumento é o documento que contém informações obtidas a partir de vários levantamentos feitos em relação ao objeto a ser contratado, o que permite dizer que possui os “códigos genéticos” das contratações pretendidas pela Administração Pública.

Assim, o documento em análise tem por fim guiar o fornecedor na elaboração da proposta, bem como orientar o pregoeiro ou a Comissão de Licitação no julgamento das propostas.

Deve conter no termo de referência as seguintes informações:

- a) Indicação do objeto;
- b) Justificativa (motivação) da contratação;
- c) Especificação do objeto;
- d) Requisitos necessários;
- e) Critérios de aceitabilidade da proposta (no caso de amostra, folder e catálogo);
- f) Critérios de aceitabilidade do objeto (recebimento do objeto);
- g) Estimativa de valor da contratação e dotação orçamentária e financeira para a despesa;
- h) Condições de execução (métodos, estratégias e prazos de execução e garantia);
- i) Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);
- j) Gestão do contrato;
- k) Fiscalização do contrato;
- l) Condições de pagamento;
- m) Vigência do contrato;
- n) Sanções contratuais;
- o) Condições gerais;
- p) Orçamento detalhado estimado em planilha com preço unitário e valor global;
- q) Cronograma físico-financeiro (se for o caso).

Em especial, a definição do objeto deve ser de forma precisa, suficiente e clara, vedadas as especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição, além de configurar a prática de ato antieconômico, levando-se em consideração as possibilidades do mercado em atender ao exigido.

A especificação não pode ser tão sucinta, de forma a suprimir informações ou detalhes que influenciam no valor da proposta, **nem exagerada a ponto de direcionar o certame**. Assim, **não se pode transcrever as especificações técnicas de manuais e nem mesmo de folders/catálogos explicativos, sob pena de direcionamento do certame para determinada marca ou produto, vide a legislação vigente.**

Para tanto, ainda é lícito instar que, a autoridade responsável pela elaboração do supramencionado termo de referência, deverá se ater as especificações ali inseridas, sob pena de severo direcionamento, maiormente quando o objeto a ser licitado é considerado perante a legislação vigente como **BEM COMUM**.

É importante destacar as restrições de mercado e a falta de competitividade, o que pode indicar não apenas um possível sobrepreço, mas também falhas no planejamento e execução do processo licitatório.

#### IV. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS

**\*\*\*** Borracha com capa protetora: em pet reciclado na cor azul, sem deformidades ou rebarbas, borracha branca, livre de pvc, medindo aproximadamente 43 x 22 x 12 mm. deverá conter personalização em um dos lados. (APRESENTAR AMOSTRA).

Na forma que está descrito está sendo direcionado para a marca Ecoplast, a única que tem capa azul, o ideal seria tirar a cor da capa;

No mercado Nacional existem diversas marcas, como : Faber Castell Compactor, Tris, maped, Molim, Giotto, dentre outras, mas com a espessura de 3.3mm, que é padrão para o lápis normal, sendo 4mm utilizados o para lápis de cor JUMBO.

**\*\*\*ESTOJO DE CANETINHAS** - CAIXA DE PAPEL RESISTENTE CONTENDO 12 CANETINHAS EM CORES DIFERENTES, CADA CANETINHA DEVERÁ MEDIR NO MÍNIMO 15 CM DE COMPRIMENTO. CANETINHAS COM PONTA DE FIBRA NO MODELO INDESTRUTÍVEL TIPO VAI E VEM. TINTA LAVÁVEL. DEVERÁ CONSTAR NO CORPO DE CADA CANETINHA A MARCA DO PRODUTO, A INFORMAÇÃO DE LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO. PRODUTO CERTIFICADO PELO INMETRO. DEVERÁ APRESENTAR, JUNTAMENTE COM A AMOSTRA, CERTIFICADO DO INMETRO COM A DATA DE VALIDADE VIGENTE.

No mercado Nacional existem diversas marcas, como : FABER CASTELL em estojo plástico, Tris, BE ART, FIJ, MASTER, FUTURO E NEOMUNDI, a qual é a única marca que atende aos quesitos solicitados.

Através de diversas pesquisas na Internet, não localizamos nenhuma marca que atenda aos quesitos: MEDIDAS MÍNIMAS DE 15CM DE COMPRIMENTO, PONTA DE FIBRA, CORPO DE CADA CANETINHA A

INFORMAÇÃO “LAVÁVEL E CAMPO PARA PREENCHIMENTO DO NOME DO ALUNO”.

Segue em anexo as marcas encontradas no mercado nacional, demonstrando que nenhuma atende, a não a ser a marca NEOMUNDI:





**MARCA BE ART NÃO ATENDE AOS SEGUINTE QUESITOS: NÃO TEM ESPAÇO PARA NOME DO ALUNO E NÃO TEM PONTA DE FIBRA, É DE POLIÉSTER.**







**MARCA FIJ NÃO ATENDE AOS SEGUINTE QUESITOS: NÃO TEM ESPAÇO PARA NOME DO ALUNO E NÃO TEM PONTA DE FIBRA, É DE POLIÉSTER, TAMANHO DE 14,5CM DE COMPRIMENTO.**





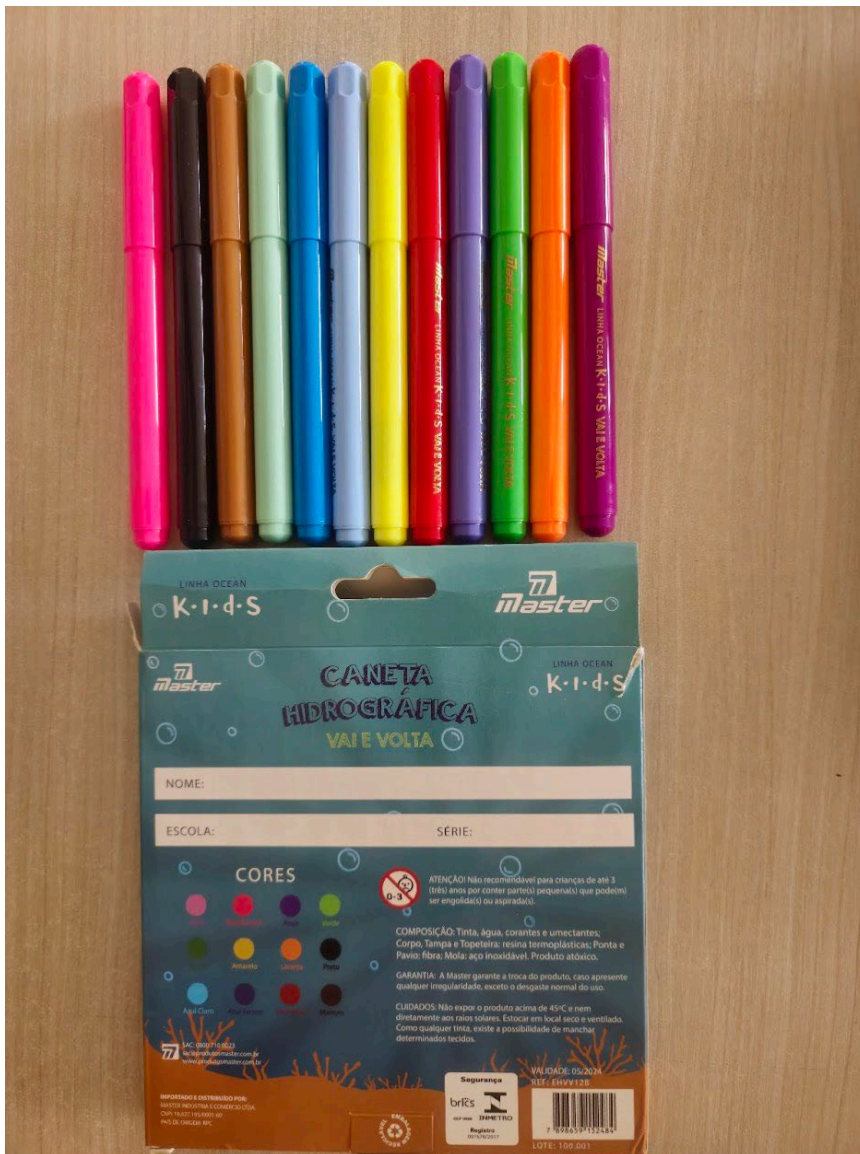
**MARCA FUTURO ATENDE AOS SEGUINTE QUESITOS: NÃO TEM ESPAÇO PARA NOME DO ALUNO.**





**MARCA TRIS NÃO ATENDE AOS SEGUINTES QUESITOS: NÃO TEM ESPAÇO PARA NOME DO ALUNO E NÃO TEM PONTA DE FIBRA, É DE FELTRO.**





**MARCA MASTER NÃO ATENDE AOS SEGUINTE QUESITOS: NÃO TEM ESPAÇO PARA NOME DO ALUNO E O TAMANHO DE 14,5CM DE COMPRIMENTO.**









MARCA NEOMUNDI É A ÚNICA QUE ATENDE A TODOS OS QUESITOS, COMPROVADOS NAS FOTOS EM ANEXO, DEMONSTRANDO QUE ESSE PRODUTOS ESTÁ DIRECIONADO.

Pasta grande personalizada com elástico: pasta c/aba e elástico (plástico); de olipropileno alveolar (poli onda) reciclado, lombada de 55mm; no tamanho ofício (335 x 245) mm; com elástico e pasta na cor transparente. a pasta deverá ser personalizada, contendo arte a ser definida pela prefeitura. apresentar laudo de conformidade com as normas abnt nbr 5236:2021 e abnt nbr 16040:2020 (toxicologia, metais pesados, ftalatos e resistência mecânica), além de ensaio de laboratório pelo inmetro atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (bpa-free). (APRESENTAR AMOSTRA).

Essa pasta, também, está sendo direcionada para a marca Ecoplast, é a única marca que possui esses laudos.

Régua de 30 cm com apoio central e formatos geométricos no corpo, sendo eles: triângulo, retângulo, círculo e quadrado, sem rebarbas ou deformidades, processo de produção por injeção plástica. Escalas claras e precisas com divisão em milímetros, destaque a cada 5 milímetros com marcação numerada a cada centímetro, com impressão legível e sem falhas. Dimensões do produto: 315 mm (comprimento)x 40 mm (altura)x 2,7 mm (espessura). Apresentar junto das amostras certificado válido do inmetro, além de laudo de conformidade com as normas ABNT NBR 15236:2021 e ABNT NBR 16.040:2020 (toxicologia, metais pesados, ftalatos e resistência mecânica) além de ensaio de laboratório credenciado pelo inmetro atestando níveis aceitáveis de bisfenol-a (BPA FREE). (APRESENTAR AMOSTRA).

Essa régua, também, está sendo direcionada para a marca Ecoplast, é a única marca que possui esses laudos.

Conjunto réguas geométrico, composto por 1 régua de 30cm com 4mm de espessura em plástico transparente, 1 esquadro de 45° em plástico transparente nas medidas de 205mm x 250mm e espessura de 2mm, 1 esquadro de 60° em plástico transparente nas medidas de 236mm x 250mm e espessura de 2mm, 1 transferidor de 180° em plástico transparente nas medidas de 120mm de diâmetro e espessura de 2mm. Todos os itens deverão conter, destaques a cada 5 milímetros e demarcação a cada centímetro em gravação pelo processo de tampografia. Deverão ter também a gravação das informações e personalização fornecidas. Serão entregues em um estojo, formato 320 x 140 x 25mm, confeccionado em lâmina de polipropileno, com espessura mínima de 0,50mm na cor branco translucido, com impressão de arquivo digital fornecido pela administração. O sistema de fechamento do estojo deverá ser prático e durável, através de elásticos revestidos de tecido. Deve ser obrigatória a certificação válida do INMETRO, conforme portaria 423/2021. Deve ser apresentado laudo laboratorial, acreditado pelo INMETRO, atestando conformidade com as normas ABNT NBR 15.236:2021 completa (segurança em produtos escolares) e ABNT NBR 16.040:2020 (isenção de ftalatos), além de laudo comprovando níveis aceitáveis de BISFENOL-A (BPA). (APRESENTAR AMOSTRA).

Esse conjunto de régua, também direcionados para a marca Ecoplast, é a única marca que possui esses laudos.

Apontador de lápis com depósito: 3 tipos de furo: para lápis grafite, lápis de cor e lápis jumbo. Dimensões: altura: 6,50 centímetros largura: 4,50 centímetros profundidade: 4,50 centímetros peso:30,00 gramas. Apresentar junto com a amostra ficha técnica comprovando as especificações e certificado do inmetro. (APRESENTAR AMOSTRA).

Esse apontador está sendo direcionado para a marca Word master, conforme ficha em anexo.

E descrição não deixa margem para outro apontador, pois não tem medidas aproximadas, estando totalmente direcionado, indo contra a lei de licitações.



Código : WM02

#### **ficha técnica**

Categoria : escolar

Dimensões ( ax lx p ) : Altura:6,50 centímetros Largura:4,50 centímetros  
Profundidade: 4,50 centímetros

Fabricante : World Master

Tipo : Apontador 3 furos

Composição : Resina termoplásticas e laminas em aço carbono temperado

Cross docking : 6

Peso : 30 gramas

Produto : Certificado pelo Inmetro

## V. DA LEGALIDADE E DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

As exigências acima citadas **ferem os princípios da ampla competitividade**, da **isonomia** e da **economicidade**, previstos na **Lei nº 14.133/2021**. Além disso, tais exigências criam barreiras que favorecem a **restrição da concorrência**, potencialmente direcionando o certame a fabricantes específicas.

A jurisprudência de Tribunais de Contas estaduais e do Tribunal de Contas da União (TCU) também sustenta que a adoção de exigências excessivas ou restritivas, sem justificativa técnica adequada, deve ser evitada. Em casos similares, os tribunais já recomendaram a revisão de editais para ampliar a competitividade e garantir o interesse público.

É cediço que o servidor público tem o dever de zelar pelo erário, levando em consideração a Supremacia do Interesse Público, sendo assim, a não alteração do instrumento convocatório nos pontos arguidos nesta exordial, fará com que o erário sofrera severo prejuízo, pois irá adquirir produtos sem qualidade que fogem da qualificação de bem comum, podendo ser considerado de luxo desnecessário, causando sobrepreço, dissonando dos princípios legais e legislação pátria.

Ou seja, a administração pública empregará o dinheiro dos cidadãos em produtos que, por se tratar de PREGÃO – MENOR PREÇO, poderiam ter sido adquiridos com valores mais atrativos.

Ainda há a oportunidade para os servidores públicos suspenderem a realização do certame, dando provimento a esta impugnação, visando a legalidade do ato e da compra, sob pena de responsabilização pessoal pelo risco desnecessário.

Conforme podemos notar, ao se quebrar os princípios da isonomia,

moralidade e impessoalidade, bem como direcionar o certame e restringir a participação, o servidor automaticamente se compromete a incorrer em improbidade administrativa. Seguindo ainda acerca do assunto, é válido instar que tais atos são considerados crime, passível de sanções cíveis e penais, conforme a Lei nº 8.429/92.

A Lei nº 14.133/21 é incisiva ao determinar que a Administração Licitante realize Estudo Técnico Preliminar (ETP), de modo a avaliar as alternativas de produtos disponíveis no mercado, para o atendimento dos objetivos da contratação, na presente licitação, deve-se atender os critérios pedagógico e econômico.

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso*

*VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

*(...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*(...)*

*V – levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (grifo nosso)*

Ainda sob a égide da Nova Lei de Licitações, em seu artigo 40, o legislador foi claro no inciso III: “o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado”. Com o intuito de evitar restrição à ampla competitividade, tal como no caso concreto.

## VI. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos expostos, requer-se que:

- a) Seja recebida a presente impugnação, uma vez tempestiva;
- b) Ao final, seja julgada procedente com a consequente retificação do edital e termo de referência (memorial descritivo) nos termos aqui discutidos, para que seja adequado às normas supramencionadas, visando garantir a isonomia, qualidade e supremacia do interesse público, sob as penas da lei;
- c) A consequente republicação e reabertura do prazo inicialmente estabelecido, para que se afaste quaisquer antijuridicidades que macule todo o procedimento que se iniciará.
- d) Que caso não seja alterado os pontos ora invocados, seja mantida a irresignação desta impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto, bem como para denúncias ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público Estadual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Araucária, 20 de fevereiro de 2025

EDINA SIMONE BATISTA FERREIRA:94344400925 Digitally signed by EDINA SIMONE  
BATISTA FERREIRA:94344400925  
Date: 2025.02.20 10:13:24 -03'00'

---

Edina S. Batista Ferreira  
Sócia administradora  
CPF 943.444.009-25  
RG 5.542.460-8 – SSP